



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 073 /2019

Egrégio Plenário,

REJEITADO

Sala das Sessões, em 07/05/2019

2.º Secretário

CONSIDERANDO que a audiência pública é um instrumento de participação popular fundamental no processo de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA), referido nas Resoluções CONAMA 01/86 e 009/87 e ratificada no texto da Constituição Estadual (1989), cuja realização se dá após a execução do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) e apresentação dos mesmos ao órgão ambiental. A sua realização constitui-se em um processo educativo, uma vez que o órgão ambiental fornece informações ao público, promovendo a divulgação e a discussão do projeto e dos seus impactos.

CONSIDERANDO que a obrigação da elaboração de um estudo de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA), na forma de um EIA/RIMA, é imposta para algumas atividades com potencial poluidor, pelos órgãos licenciadores competentes (estadual, municipal e o IBAMA) e pela legislação pertinente como a Resolução CONAMA no 001 de 1986, no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

CONSIDERANDO que a própria Constituição, em seu parágrafo 1º, inciso IV, do Art. 225, prevê a obrigação de publicidade das informações referentes a atividades com potencial poluidor e degradadoras do meio ambiente;

CONSIDERANDO que o empreendimento imobiliário, localizado em Mogi das Cruzes, entre a Avenida Pedro Romero, no Rodeio, e a Avenida Francisco Rodrigues Filho, César de Souza – Mogi das Cruzes, com



placas da empresa Alden ao longo das Avenidas, estando entre a várzea do rio Tietê e a serra do Mar, deve surgir nos próximos anos uma "cidade" de 113.255 habitantes, com casas, apartamentos, lojas e escritórios. Em uma área, de 1.000 hectares (1.345 campos de futebol), o dobro da que deu origem nos anos 1970, em Barueri, ao Alphaville, o maior loteamento fechado de uso misto da região, com 50 mil moradores (Informação, Folha de S. Paulo, 03 de julho de 2011). O que poderá causar grande impacto ambiental e de vizinhança.

CONSIDERANDO a OMISSÃO municipal, sobre edição de lei que preveja o Estudo de Impacto de Vizinhança, mesmo com projeto (135/16) tramitando desde 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV e do Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV.

Pelos motivos acima expostos:

Requeiro a Mesa Diretiva, após obedecidas às formalidades regimentais e ouvido o Egrégio Plenário, para que officie o Excelentíssimo Senhor Marcus Vinicius de Almeida e Melo, Prefeito do Município de Mogi das Cruzes para que informe esta casa de Leis:

- a) Há relatório de Impacto Ambiental (RIMA), referente ao empreendimento imobiliário entre a Avenida Pedro Romero, no Rodeio, e a Avenida Francisco Rodrigues Filho, César de Souza – Mogi das Cruzes;
- b) O empreendimento está em área considerada Zona de Amortecimento (ZA também chamada de "Zona Tampão", é uma área estabelecida ao redor de uma unidade de conservação com o objetivo de filtrar os impactos negativos



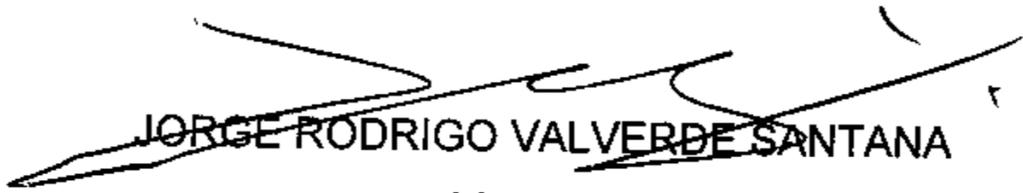
CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

das atividades que ocorrem fora dela, como: ruídos, poluição, espécies invasoras e avanço da ocupação humana especialmente nas unidades próximas a áreas intensamente ocupadas)

- c) Foi apresentado estudo de impacto de vizinhança;
- d) Há previsão para audiência pública.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 07 de Maio de 2019



JORGE RODRIGO VALVERDE SANTANA

Vereador